

Rede de Inovação para Qualificação Médica no Âmbito do SUS

REGULAMENTO ACADÊMICO

- Definição

Art. 1 – O PGSUS é um programa de inovação para o aperfeiçoamento de pós-graduação médica lato sensu no âmbito do SUS, que atua em rede e aplica sistemas de inovação nos serviços, nos processos, na estrutura organizacional e na divulgação dos resultados.

- Duração e Carga horária

Art. 2 – O curso é formado por 12 módulos interdependentes, que versam sobre as diferentes áreas de atuação médica no âmbito do SUS. Cada módulo tem duração de 3 meses, não exigido como pré-requisito para os demais, possibilitando o ingresso de novos alunos ao início de cada um dos 12 módulos.

§1º – Os cursos de Urgência e Emergência e Medicina da Família e Comunidade terão carga horária semanal de 24 horas de atividades práticas no cenário de ensino (3.744 horas) e 2 horas de atividades teóricas (312 horas) na Plataforma de Gestão Acadêmica, totalizando 4056 horas.

Art. 3 – A carga horária dos alunos e preceptores do PGSUS somadas à carga horária comprometida dos alunos em atividades médicas oficiais, não podem superar as 60 horas semanais que são obrigatoriamente inseridas no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES.

§1º – Para participar do curso de Urgência e Emergência, os alunos poderão ter no máximo 36 horas comprometidas no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES, do Governo Federal.

§2º – Para participar do curso de Saúde da Família e Comunidade, os alunos poderão ter no máximo 20 horas comprometidas no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES, do Governo Federal.

§3º – Os demais cursos terão carga horária definida em instrumento específico para cada especialidade médica e jamais poderão superar as 60 horas semanais no CNES.

- Objetivo

Art. 4 – Construir um padrão de excelência técnico científica na relação médico paciente no âmbito do SUS, que possa ser mensurado e apresentado sistematicamente.

Especializar o médico em nível de pós-graduação lato sensu nas áreas de Urgência e Emergência e Medicina de Família e Comunidade, fornecendo capacitação técnica em ambas as áreas.

- Fundamentação legal

Art. 5 – Em absoluta consonância com a Lei Federal 8080, de 19 de setembro de 1990, o PGSUS integra os requisitos impostos em toda extensão da legislação:

§1º – Das Disposições Gerais | Art. 2 § 1º - O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem a redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

§2º – Do Sistema Único de Saúde | Art. 4 - O conjunto de ações e serviços de saúde prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público constitui o Sistema Único de Saúde (SUS).

§3º – Dos Princípios e Diretrizes | Art. 7 XI - Conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde da população.

§4º – Dos Recursos Humanos | Art. 27 - A política de recursos humanos na área da saúde será formalizada e executada, articuladamente, pelas diferentes esferas de governo, em cumprimento dos seguintes objetivos:

- a) Organização de um sistema de formação de recursos humanos em todos os níveis de ensino, inclusive de pós-graduação, além da elaboração de programas de permanente aperfeiçoamento de pessoal;
- b) Os serviços públicos que integram o Sistema Único de Saúde (SUS) constituem campo de prática para ensino e pesquisa, mediante normas específicas elaboradas conjuntamente com o sistema educacional.

§5º – Das Disposições Finais | Art. 45 - Os serviços de saúde dos hospitais universitários e de ensino integram-se ao Sistema Único de Saúde (SUS), mediante convênio, preservada a sua autonomia administrativa em relação ao patrimônio, aos recursos

humanos e financeiros, à inovação, ao ensino e a pesquisa e extensão, nos limites conferidos pelas instituições a que estejam vinculados.

Art. 5-A – A infraestrutura organizativa do PGSUS, segue as instruções legais da Portaria Interministerial nº 1.127 de 04 de agosto de 2015 entre os Ministérios da Saúde e Educação, que institui as diretrizes para a celebração dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde, para o fortalecimento da integração entre ensino, serviços e comunidade no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 5-B – A contratação do desenvolvimento da inovação em Pós-Graduação Médica no Âmbito do SUS é realizada na modalidade de Encomenda Tecnológica na Área da Saúde - ETECS, em cumprimento à legislação estabelecida pelo Decreto Federal nº 9.245 de 20 de dezembro de 2017 que institui a Política Nacional de Inovação Tecnológica na Saúde – PNITS.

- Ensino

Seção I – Estrutura do Curso

Art. 6 – Os cursos de Pós-Graduação lato sensu no âmbito do SUS apresentam estrutura curricular composta por 12 (doze) disciplinas específicas, correspondendo à 100% (cem por cento) de atividades acadêmicas, com carga horária semanal de 24 horas de atividades práticas no cenário de ensino (3.744 horas) e 2 horas de atividades teóricas (312 horas) na Plataforma de Gestão Acadêmica, totalizando 4056 horas.

§1º– Cada módulo é dividido em atividades teóricas e atividades práticas.

§2º– As atividades teóricas são realizadas nos cenários de ensino conveniados e na Plataforma de Gestão Acadêmica com carga horária e cronograma previamente disponibilizados de acordo com a estrutura acadêmica de cada curso.

§3º– As atividades práticas são realizadas nos cenários determinados pela Coordenação do curso sob supervisão de preceptor com carga horária e cronograma previamente disponibilizados.

§4º– Para aprovação em cada módulo independente, o aluno deverá ser aprovado por nota e por frequência.

§5º – Todas as disciplinas são de caráter obrigatório.

Art. 6-A – O Primeiro módulo é de interação estruturante ensino-serviço-comunidade para o desenvolvimento e homologação da ETECS, com os seguintes propósitos:

- a) Aplicar as novas metodologias
- b) Ajustar, adequar o sistema de registro de presença

- c) Interagir sistematicamente com o Conselho Municipal de Saúde
- d) Interagir diariamente com os médicos
- e) Monitoramento e avaliações do interveniente com o Gestor
- f) Consolidação de cobertura da conectividade
- g) Consolidação do sistema de ouvidoria para população
- h) Adequação do curso à necessidade logo regional de Cachoeiras de Macacu

§1º – No caso positivo de Homologação da ETECS

- a) Os alunos serão matriculados em instituição relacionada ao mundo do trabalho, que desenvolva pesquisa científica ou tecnológica de reconhecida qualidade, em conformidade com a resolução MEC nº1 de 06/04/2018, credenciada ou em processo de credenciamento pelo MEC, para realização de pós-graduação lato sensu no âmbito do SUS.
- b) Os créditos pedagógicos referente ao módulo de homologação serão 100% aproveitados na pós-graduação lato sensu.

§2º – No caso da não homologação da ETECS

- a) Os alunos receberão um certificado de inovação no aperfeiçoamento e qualificação médica de instituições relacionadas ao mundo do trabalho que desenvolvam pesquisa científica ou tecnológica de reconhecida qualidade, em conformidade com a resolução MEC nº1 de 06/04/18, credenciada ou em processo de credenciamento pelo MEC.
- b) O certificado terá a carga horária de 2 horas semanais de aulas teóricas (8 horas) e 24 horas semanais de aulas práticas (96 horas), totalizando 104 horas de atividades para homologação de ETECS.

Seção II – Avaliação

Art. 7 – Para a conclusão do PGSUS, o aluno precisará ter sido aprovado no módulo de homologação da ETECS e nos 11 módulos subsequentes do Programa, dentro do prazo máximo de integralização previsto no edital.

§1º – Cada módulo terá no mínimo, uma avaliação teórica e uma avaliação prática.

§2º – As avaliações teóricas e práticas poderão ter pesos diferenciados de acordo com o planejamento pedagógico de cada módulo;

§3º A avaliação de desempenho dos alunos de Cursos de Pós-Graduação lato sensu presenciais será representada por meio de notas (de 0 a 10, com duas casas decimais), considerando as especificidades dos processos avaliativos definidos no Regulamento deste curso.

§4º– Para a aprovação no módulo, o aluno deverá obter nota final 7,0 (sete) ou superior. Esta nota será originada de acordo com a média das notas das avaliações práticas e teóricas, respeitando o valor proporcional de cada uma de acordo com o exigido para cada módulo dos cursos.

§5º– As avaliações teóricas podem ser realizadas por meio de avaliações escritas presenciais, avaliações e atividades propostas na Plataforma de Gestão Acadêmica. O aproveitamento do aluno em cada disciplina será expresso pelos seguintes conceitos, correspondendo às respectivas classes:

E (Excelente) = de 9.0 a 10.0 - Aprovado

MB (Muito Bom) = de 8.0 a 8.9 - Aprovado

B (Bom) = de 7.0 a 7.9 - Aprovado

I (Insuficiente) = de 0 a 6.9 – Reprovado

§6º– As avaliações práticas serão realizadas nos cenários de ensino e envolvem a observação da relação médico paciente em seus aspectos técnicos, científicos e de assiduidade mediante instrumento de avaliação próprio.

§ 7º – O discente que for reprovado em duas disciplinas será desligado do curso.

Art. 8 - A Coordenação do Curso será de responsabilidade do Coordenador Geral do Programa, designado pelo Conselho Acadêmico do PGSUS.

§1º– As atividades teóricas serão ministradas por professores com titulação *Stricto sensu* selecionados pelo Conselho de Inovação, Ensino, Pesquisa e Extensão do PGSUS.

§2º– As atividades práticas serão supervisionadas pelos preceptores.

Seção III – Frequência

Art. 9 – Para aprovação em cada módulo, o aluno deverá apresentar o mínimo de 75% de frequência nas atividades teóricas e 75% de presença nas atividades práticas.

§1º– O registro das atividades teóricas na plataforma será por meio de certificado digital ICP Brasil - Infraestrutura de Chaves Públicas. É por meio dessa chave que os médicos alunos, preceptores e coordenadores terão registradas suas atividades, o que permite o acompanhamento pleno dos processos de inovação do PGSUS.

§2º– O registro das atividades práticas nos cenários de ensino será realizado por biometria, reconhecimento facial com georreferenciamento dinâmico;

§3º– A frequência às atividades práticas, ou quaisquer outras atividades é obrigatória, sendo expressamente vedado o abono de faltas, exceto amparados pela Lei 1044/69, Lei 6202/75 e Decreto-Lei 715/69.

§4º– Nos casos previstos pelas leis citadas no parágrafo anterior, o aluno não terá direito a bolsa de estudo durante a ausência, devendo repor o mesmo período, em data estabelecida para a conclusão da pós-graduação com recebimento de bolsa.

– Do Corpo Discente

Seção I – Da constituição

Art. 10 – Art. 22 - O Corpo discente do Curso de Pós-Graduação lato sensu no âmbito do SUS será constituído por alunos regularmente matriculados nas disciplinas ou em elaboração de trabalho de conclusão de curso.

Seção II – Da admissão

Art. 10 – O acesso ao PGSUS será feito por meio de processo seletivo previamente definido por edital específico, divulgado de forma integral no diário oficial e no sítio eletrônico, todos no âmbito do Cenário de Ensino, assegurando-se o ingresso de candidatos com maior potencial.

Art. 11 – São requisitos para inscrição no processo seletivo:

§1º– Apresentar toda a documentação exigida no Edital;

§2º– Ser graduado em curso de Medicina reconhecido pelo MEC, ofertado em território nacional por Instituição de Ensino Superior credenciada pelo MEC.

§3º– Ser graduado em curso de Medicina fora do Brasil com Diploma Revalidado pelo MEC de acordo com a legislação vigente.

§4º– Ser registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado em que será realizada a Pós-Graduação Médica no Âmbito do SUS.

§5º– Apresentar declaração de nada consta emitida pelo Conselho Regional de Medicina ao qual está filiado, emitida nos últimos trinta dias.

Art.12 – A seleção será realizada por Comissão específica para este fim.

§1º– O processo seletivo será classificatório.

§2º– A classificação será realizada por meio de pontuação definida em Edital específico previamente divulgado.

§3º– A classificação dos candidatos seguirá, rigorosamente, a ordem decrescente de pontuação obtida.

§4º– A pontuação será realizada mediante comprovação da documentação prevista em edital, entregue no ato da inscrição.

§5º– Serão considerados aprovados os candidatos classificados dentro do número de vagas oferecidos no edital.

§6º– Serão critérios de pontuação obrigatórios em todos os Editais dos Processos seletivos do PGSUS:

- a) Residência Médica;
- b) Título de Especialista reconhecido pela AMB;
- c) Especialização lato sensu na área de Saúde.

§7º– Os candidatos aprovados deverão se matricular no período estabelecido em Edital.

§8º– Em caso de empate na pontuação, o critério de desempate será o maior tempo de exercício profissional como médico, devidamente comprovado.

§9º– Em caso de vaga remanescente decorrente da não realização de matrícula no período previsto em Edital, desistência ou desligamento, serão chamados os candidatos imediatamente seguintes na ordem de classificação.

§10º– Não serão aceitos pedidos de isenção de disciplinas devido a realização de outros programas de pós-graduação.

Art. 25 – Os candidatos ao processo seletivo para ingresso no Cursos de Pós-Graduação lato sensu no âmbito do SUS deverão apresentar todos os documentos definidos no Edital, condição indispensável para aprovação e classificação.

Art. 26 – A matrícula no curso será feita após o processo de seleção, para o qual podem concorrer portadores de diplomas de cursos de graduação em Medicina reconhecidos pelo MEC.

§ 1º – Em se tratando de cursos de Graduação realizados no estrangeiro, e a depender da área de especialização em que o curso for realizado, o respectivo diploma deverá estar revalidado ou em processo de revalidação, conforme Regulamento do Curso.

§2º – Os alunos estrangeiros deverão comprovar titularidade de visto temporário vigente no país que o habilite a participar do Curso de Pós-Graduação lato sensu.

Seção III – Do trancamento de matrícula e desligamento do curso

Art. 13 – O aluno pode requerer, mediante justificativa, o trancamento de matrícula, por prazo não superior a duração dos 2 (dois) próximos módulos, quando estiver impossibilitado temporariamente de manter suas atividades acadêmicas.

§1º– Para a concessão do trancamento de matrícula, o aluno deverá encaminhar requerimento à Coordenação do curso contendo os motivos da solicitação documentalmente comprovados, prazo pretendido e data de reinício.

§2º– Toda a carga horária realizada no módulo em que foi solicitado o trancamento não poderá ser utilizada para o cômputo da carga horária total do curso.

§3º– Após o trancamento, o aluno só poderá retornar no início de um próximo módulo.

§4º– Não é permitido o trancamento de matrícula durante a realização do primeiro módulo pelo aluno.

Art. 14 – O aluno poderá ser desligado do Curso a qualquer momento nas seguintes condições:

- a) Solicitação do próprio aluno à Coordenação do curso;
- b) Mais de 25% de faltas;
- c) Reprovação em dois módulos do PGSUS;
- d) Medida disciplinar proposta pela Coordenação do curso ou pela Universidade;
- e) Prática incompatível com os padrões éticos da profissão;
- f) Ações individuais ou coletivas que proporcionem risco a integridade do PGSUS;
- g) Em caso de desligamento, o aluno só poderá retornar ao curso por meio de novo processo seletivo.

– Da gestão do Curso, dos Coordenadores, Professores e Preceptores

Seção I – Da Gestão do Curso

Art. 15 – A gestão do curso será realizada pela empresa Even Education, Innovation & Technology, especialista em gestão pedagógica, com especificidades na implantação de inovadores modelos de ensino, com a interveniência do Instituto Vital Brazil.

§1º– São atribuições da Even Education, Innovation & Technology.

- a) Elaborar os Planejamentos pedagógicos dos cursos e zelar pela sua observância;
- b) Supervisionar as atividades didáticas e administrativas dos cursos;
- c) Prorrogar, por motivo de força maior, a duração do período letivo dedicado ao trabalho acadêmico efetivo;
- d) Cumprir e/ou fazer cumprir as determinações da Administração Superior e de seus Conselhos e zelar pelo cumprimento das disposições pertinentes no Regimento Geral da Universidade e no presente Regulamento.

Art. 16 - A coordenação acadêmica do curso será de responsabilidade do Coordenador geral que será selecionado pela Even Education, Innovation & Technology em parceria com o Instituto Vital Brazil.

§1º– Quando necessário, poderá ser indicado um ou mais coordenadores adjuntos.

§2º– São atribuições do Coordenador do curso:

- a) Realizar o Cronograma de atividades teóricas e práticas de acordo com o Planejamento Pedagógico;
- b) O desenvolvimento e acompanhamento das atividades teóricas do Programa;
- c) A supervisão dos preceptores;
- d) A aplicação do processo de avaliação previsto no Planejamento Pedagógico do programa de pós-graduação;
- e) O Controle da frequência e atividades de professores, preceptores e alunos;
- f) A aplicação e o acompanhamento das pesquisas e mensurações propostas no Planejamento Pedagógico do curso;
- g) Acompanhamento dos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC).

§3º– São atribuições do Interveniente Instituto Vital Brazil:

- a) Supervisionar e fiscalizar o andamento e o cumprimento do contrato;
- b) Participar do processo seletivo de alunos e preceptores;
- c) Participar da indicação dos coordenadores acadêmicos;
- d) Definir em conjunto com o CONTRATADO o valor da bolsa educação adequada à realidade loco regional de acordo com o previsto no item 4.7 do presente termo;
- e) Desenvolver conteúdos em sua área de atuação;
- f) Utilizar o capital intelectual para atuar nos cursos de aperfeiçoamento e qualificação médica;
- g) Compartilhar suas descobertas científicas, que não sejam sigilosas, para o desenvolvimento de cursos de aperfeiçoamento e qualificação médica;
- h) Compartilhar suas instalações e infraestrutura para o desenvolvimento de cursos de aperfeiçoamento e qualificação médica.

Art. 17 - O Coordenador do Programa poderá ser substituído a qualquer momento por decisão da Even Education, Innovation & Technology.

Seção II – Dos Professores e Preceptores

Art. 18 - O Corpo docente do PGSUS será formado por professores com titulação *Stricto Sensu* selecionados pelo Conselho de Inovação, Ensino, Pesquisa e Extensão do PGSUS.

§1º – Em casos extraordinários, poderão ser convidados professores com titulação *latu sensu* mediante notório saber na área.

§2º – São atribuições dos professores:

- a) Ministrar as aulas previstas no Planejamento Pedagógico;
- b) Elaborar, aplicar e corrigir atividades dos alunos na plataforma de ensino;
- c) Formatar avaliações solicitadas pelo Coordenador do Programa.

Art. 19 - Os preceptores serão responsáveis pela supervisão direta das atividades práticas dos alunos e receberão uma bolsa por esta atividade.

§1º – Os preceptores serão selecionados por meio de processo seletivo específico;

§2º – São atribuições do preceptor:

- a) Participar de todas as atividades teóricas na Plataforma de Ensino para a adequada aplicação no cenário de ensino;
- b) Acompanhar os alunos sob sua responsabilidade nas atividades práticas nos cenários de ensino durante toda a carga horária proposta;
- c) Preencher os instrumentos de avaliação dos alunos sob sua supervisão;
- d) Acompanhar e participar das pesquisas em desenvolvimento.

Seção III – Da Admissão

Art. 20 – A seleção dos preceptores ocorrerá por Processo Seletivo conforme descrito no Art. 9º. deste Regulamento.

Art. 21 – São requisitos para inscrição no processo seletivo:

§1º – Apresentar toda a documentação exigida no Edital;

§2º – Ser graduado em curso de Medicina reconhecido pelo MEC, ofertado em território nacional por Instituição de Ensino Superior há pelo menos 3 anos;

§3º – Ser graduado em curso de Medicina fora do Brasil com Diploma Revalidado pelo MEC de acordo com a legislação vigente há pelo menos 3 anos;

§4º – Ser registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado em que será realizada a Pós-Graduação Médica no Âmbito do SUS.

§5º– Apresentar declaração de nada consta emitida pelo Conselho Regional de Medicina ao qual está filiado, emitida nos últimos trinta dias.

§6º– Possuir pós-graduação Stricto Sensu na área de Saúde.

Art. 22 – Processo seletivo dos preceptores.

§1º– O processo seletivo será classificatório.

§2º– A classificação será realizada por meio de pontuação definida em Edital específico previamente divulgado.

§3º– A classificação dos candidatos seguirá, rigorosamente, a ordem decrescente de pontuação obtida.

§4º– A pontuação será realizada mediante comprovação da documentação prevista em edital, entregue no ato da inscrição.

§5º– Serão considerados aprovados os candidatos classificados dentro do número de vagas oferecidos no edital;

§6º– Serão critérios de pontuação obrigatórios em todos os Editais dos Processos seletivos do PGSUS:

- a) Residência Médica;
- b) Título de Especialista reconhecido pela AMB;
- c) Especialização lato sensu na área de Saúde.

§7º– Os candidatos aprovados deverão se matricular no período estabelecido em Edital.

§8º– Em caso de vaga remanescente decorrente da não realização de matrícula no período previsto em Edital, desistência ou desligamento, serão chamados os candidatos imediatamente seguintes na ordem de classificação.

Art. 23 – O registro das atividades dos preceptores nos cenários de ensino será realizado por biometria e reconhecimento facial.

§1º– A frequência às atividades práticas, ou quaisquer outras atividades é obrigatória, sendo expressamente vedado o abono de faltas, exceto amparados pela Lei 1044/69, Lei 6202/75 e Decreto-Lei 715/69.

§2º– No caso de faltas justificadas ou não, o preceptor não receberá o valor da bolsa referente às atividades não realizadas.

Art. 24 – A qualquer momento o Professor ou Preceptor poderá ser desligado do Programa por determinação da Coordenação.

– Do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC

Art. 12 - O aluno aprovado em todas as disciplinas deverá apresentar seu trabalho de conclusão de curso, impreterivelmente, em prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias após o término da última disciplina ministrada, que será fixado no Edital de seleção de cada curso.

Art. 13 - O trabalho de conclusão de curso deverá estar de acordo com as normas vigentes na Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 14 - Para avaliar o trabalho de conclusão de curso, o coordenador do Curso de Pós-Graduação lato sensu no âmbito do SUS convidará docentes para compor uma banca com esta finalidade.

§1º - A banca para avaliação do trabalho de conclusão de curso será composta por 03 (três) professores de reconhecida competência na área temática do curso, com titulação mínima de mestre.

§2º - A apresentação dos trabalhos de conclusão de curso será realizada em estabelecido pela Coordenação do Curso.

Art. 15 - O aluno apresentará o trabalho de conclusão de curso logo após o cumprimento, com aprovação, de todos os créditos das disciplinas.

§1º - O aluno deverá cumprir a data estipulada para a entrega do trabalho de conclusão de curso.

§2º - Ao infringir o prazo de entrega do trabalho de conclusão de curso o aluno perderá o direito ao certificado de Especialista.

§3º - O aluno entregará seu trabalho de conclusão de curso para o Coordenação do curso que os encaminhará à banca.

Art. 16 - Uma vez que seu trabalho de conclusão de curso tenha sido aprovado, o aluno, após proceder a eventuais modificações sugeridas pelos professores, caso haja, no prazo estipulado pela Banca Examinadora, deverá providenciar a versão final do seu trabalho, em três cópias encadernadas em capa dura, entregando-o à Coordenação do Curso.

– Da Concessão do Grau de Especialista e Da Expedição do Certificado

Art. 28 – Art. 17 - Para obter o grau de Especialista Urgência e Emergência ou Medicina de Família e Comunidade, o aluno deverá satisfazer às seguintes exigências:

- a) Obter aprovação em cada disciplina com, no mínimo, a nota 7,0 (sete);

- b) Obter frequência mínima de 75 % (setenta e cinco por cento) da carga horária das atividades previstas para cada disciplina;
- c) Obter aprovação da Comissão de Avaliação para seu trabalho de conclusão de curso.

Art. 18 - O Certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação lato sensu será concedido ao aluno que, além de satisfazer todos os requisitos dispostos no Art. 17, tiver obtido nota igual ou superior a 7,0 (sete) no trabalho de conclusão de curso.

– Das Disposições Finais

Art. 29 - Este regulamento poderá ser modificado a cada 03 (três) anos ou sempre que o Colegiado do curso assim o decidir.

Art. 28 – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo CONSIEPE e submetidos à aprovação do CONSUP.

Art. 29 – Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Inovação, Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSIEPE.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2018

EVEN EDUCATION, INNOVATION & TECHNOLOGY

INSTITUTO VITAL BRAZIL